

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 394

Dispõe sôbre a divulgação radiofônica dos trabalhos
da Câmara e sôbre verba para seu Expediente

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

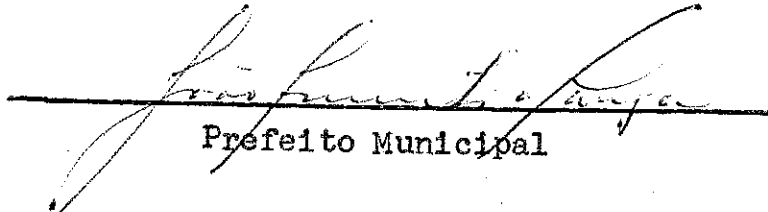
Art. 1º - Os trabalhos das reuniões da Câmara Municipal deverão ser irradiados pela Rádio Cultura d'Oeste S.A. e, bem assim, as informações julgadas necessárias pela sua Mesa.

Art. 2º - Para pagamento das despesas decorrentes desta resolução deverá ser consignada no Orçamento para 1958 a quantia de cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), e bem assim, para o expediente da Câmara, a de cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor à sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 20 de novembro de 1957.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura